



PROJETO DE LEI PL./0081.7/2020

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES
PÚBLICAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade das certidões emitidas por Entes e Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, por Cartórios de Notas e Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, durante o período em que estiver em vigor a declaração de situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Após a revogação da declaração de situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), as certidões de que trata o art. 1º, terão o seu prazo de validade renovado por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Volnei Weber



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa única e exclusivamente resguardar ao cidadão que dependa da certidão emitida por Entes e Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, por Cartórios de Notas e Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, não seja prejudicado pelo prazo de validade do referido documento, enquanto perdurar a declaração de situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

Por exemplo, uma certidão emitida pela JUCESC ou Cartório de Registro de Imóveis na data de 01/03/2020 com prazo de validade por 30 (trinta) dias, ou seja, até 01/04/2020, para ser apresentado perante uma instituição financeira. Devido a declaração de situação de emergência pelo Governo, a instituição financeira se encontrará fechada durante o prazo de validade do documento e, em virtude disso, a certidão perderá sua eficácia. O cidadão terá que suportar esse prejuízo, requerer nova certidão e desembolsar novamente outro valor por algo que ele não deu causa.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Volnei Weber